



Lei 635/99

ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

19 _____

Processo N.º 010

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - PROJETO DE LEI Nº 510/99, DE 10 DE MAIO DE 1999.

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DO DOCUMENTO - 10 DE MAIO DE 1999.

REMETENTE - PREFEITO MUNICIPAL - SR. JOSÉ CHAVES GUERREIRO.

PROCEDÊNCIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

OBSERVAÇÕES - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A FIRMAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Recebido em
13.05.99

MENSAGEM Nº 002/99, DE 10 DE MAIO DE 1.999.


CARLITO RODRIGUES SILVA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nesses últimos dois anos, após vários encontros, discussões, encaminhamentos, pedidos de colaboração da sociedade, entre tantos outros posicionamentos para a solução do Hospital e Maternidade Celestina Colares e, a bem da verdade, não se vislumbrou uma situação que fosse de encontro a atual crise que enfrenta aquela "casa curativa".

Testemunhamos, ao longo dos trinta anos próximos passados, o grande benefício que esse Hospital destinou a população deste Município, como também aos municípios vizinhos, tal era o poder de resolutividade que o Hospital e Maternidade Celestina Colares detinha em relação aos hospitais circunvizinhos.

Somos também testemunhas da grave dificuldade que passa a área de saúde, quer administrada por entidades filantrópicas, quer por autarquias do Poder Público.

Este Gestor sempre esteve preocupado com a dificuldade ora enfrentada pelos responsáveis com a administração do Hospital, haja vista, a participação de representantes do Poder Executivo Municipal nas reuniões e discussões sobre a crise.

Com as alternativas infrutíferas, criadas pela sociedade para debelar a crise e voltar o hospital a ter um funcionamento normal que atendesse os munícipes carentes de forma organizada e justa e, após discussões com representantes do Executivo Municipal, principalmente na área de saúde, entendemos haver a necessidade urgente de uma contribuição mais específica e dinâmica deste Poder para a manutenção do Hospital e Maternidade Celestina Colares.

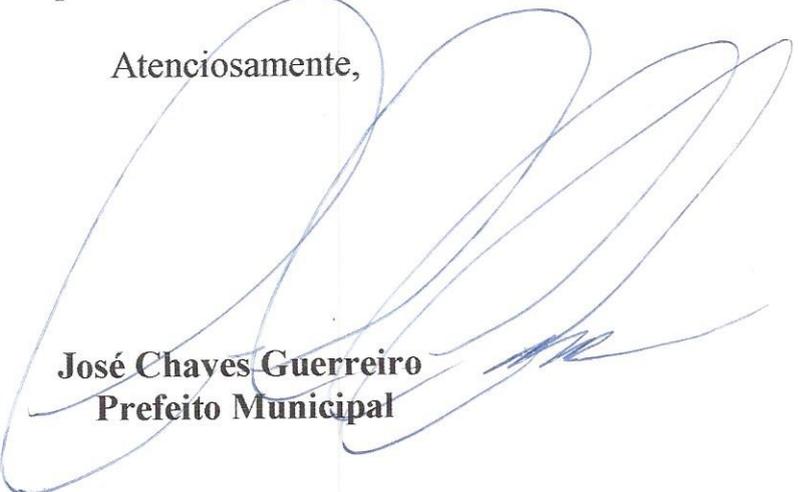
Desta maneira, Senhor Presidente e demais Edis, encaminhamos para tramitação nessa Augusta Casa, o Projeto de Lei Nº de de maio de 1999, que concede ajuda a Associação e Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, mantenedora do Hospital e Maternidade Celestina Colares.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Concluindo, esperamos contar com o senso de justiça, também voltado para o bem-estar social de nosso povo, de Vossas Excelências, com o intuito de juntos, encontrarmos soluções viáveis que irão de encontro à manutenção daquela Casa Hospitalar.

Atenciosamente,



José Chaves Guerreiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 510/99, DE 10 DE MAIO DE 1.999.

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a firmar convênio com a entidade que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Tabuleiro do Norte através do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, entidade mantenedora do Hospital e Maternidade Celestina Colares de Tabuleiro do Norte, para doação de medicamentos, equipamentos e materiais de consumo, até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensalmente, para a manutenção do referido hospital.

§ 1º - O convênio autorizado conforme estabelece o artigo primeiro desta lei, terá vigência a partir da aprovação desta lei, podendo se estender até 31 de dezembro do ano 2.000.

§ 2º - A doação mencionada no caput do art. 1º, desta lei, será concedida a requerimento, analisada pelo Conselho Municipal de Saúde de Tabuleiro do Norte e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Os valores conveniados na forma do caput do art. 1º, desta lei, poderão ser aditados em até 100% (cem por cento) sobre o valor inicial, excepcionalmente e substancialmente justificado, para atender a demanda de manutenção do Hospital e Maternidade Celestina Colares.

§ 4º - Os equipamentos adquiridos e destinados à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte na forma do art. 1º desta lei, será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, ao término do supramencionado convênio.

Art. 2º - Obriga-se a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, a partir da segunda requisição de doação, encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o seu balancete de Receita e Despesa, acompanhado de cópias da documentação comprobatória (notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos, guias de recolhimentos, extratos bancários, etc), e este encaminhará à Comissão estabelecida no parágrafo segundo deste artigo, para análise, devendo ser encaminhada em seguida ao Conselho Municipal de Saúde para conhecimento e a competente análise e parecer e, finalmente o encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal para aprovação da prestação de contas da doação recebida.

§ 1º - Além do Balancete de Receita e Despesa que trata o caput do artigo segundo desta lei, deverá ainda a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte encaminhar a prestação de contas da aplicação específica da doação recebida.

§ 2º - Para cumprimento do estabelecido no caput do art. 2º, desta lei, fica criada uma Comissão de 03 (três) membros, composta de um representante da Secretaria Municipal de Administração, um representante dos Funcionários do Hospital e Maternidade Celestina Colares e um representante da Secretaria Municipal de Saúde, por nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, que analisará a documentação de receita e despesa recebida da Associação, oferecerá parecer e encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde.



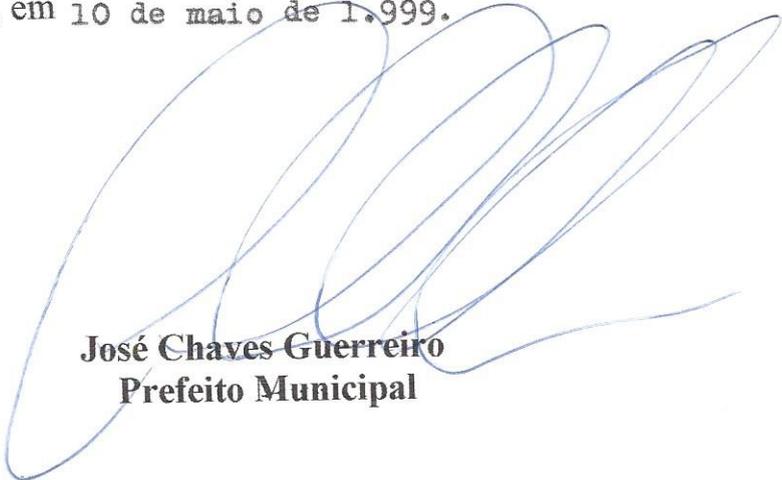
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

§ 3º - O representante dos Funcionários do Hospital e Maternidade Celestina Colares, será indicado dentre os funcionários legalmente registrados, em assembléia, com o acompanhamento de um representante do Poder executivo Municipal.

§ 4º - Mediante a homologação das contas mensais da Associação pelo Conselho Municipal de Saúde, terá início a tramitação da requisição de ajuda, que trata o art. 1º, desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 10 de maio de 1.999.



José Chaves Guerreiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Respeito ao Povo"

SESSÃO Extraordinária DO DIA 29 DE Uleiro DE 1999
REFERENTE Única discursad e votação ao Projeto de lei n.º 510/99 de 10
de Uleiro de 1999.

OBSERVAÇÕES: Autorizar o Município de Tabuleiro do Norte a fechar
convênio com entidade que indica e dá outras providências

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	X			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE				
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	X			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				
7. JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA				
8. JOÃO ANTONIO VIANA				
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA	X			
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	X			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	X			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA				
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

RESULTADO:

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ.

Os vereadores signatários, na forma regimental, requerem de V. Exa., ouvindo o Plenário e na forma do Art. 145, do Regimento Interno desta Casa, conceder a urgência especial para a tramitação do Projeto de Lei n.º 510/99, de 10 de maio de 1999, que autoriza o Município firmar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 27 de maio de 1999.

Francisco Hilário de Oliveira
Francisco Hilário de Oliveira

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Comarca de Tabuleiro do Norte - CE
AUTENTICAÇÃO
Presente fotocópia conforme com seu original. Dou fé.
Tabuleiro do Norte, 04 JUN 1999
Marcos
() Antônio Airton Gurgel Saraiva - Tabelião
(x) Maria Zulene Leitão Saraiva - Substituta



Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, para o fim específico que nele se declara.

O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ, inscrito no C.G.C. sob o n.º 07891682/0001-19, em consonância com a Lei Orgânica do Município e, em especial a Lei n.º, de de..... de 1999, com sede à Rua Padre Clicério, n.º 4605, Bairro São Francisco, nesta Cidade de Tabuleiro do Norte – Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Chaves Guerreiro, residente e domiciliado nesta Cidade, à Rua Batista Maia, n.º 4264, identificado pela carteira n.º 658359, SSP – Ce., inscrito no CPF sob n.º 093.116.373-00, doravante denominado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE TABULEIRO DO NORTE, inscrita no C.G.C./ M.F. sob n.º, com sede à Rua José Ziltamir Chaves, n.º, Bairro Presidente Costa e Silva, nesta Cidade de Tabuleiro do Norte – Ceará, representada pelo seu Presidente, Nestor Nogueira de Vasconcelos, residente e domiciliado à Rua Cel. Pio Gadelha, n.º 4148, nesta Cidade, identificado pela carteira n.º 189665, SSP – Ce., inscrito no CPF sob n.º 015.418.383-00, doravante denominada CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objetivo deste convênio é formalizar o princípio de cooperação entre a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, para a manutenção do Hospital e Maternidade Celestina Colares, desta Cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Compete à Prefeitura Municipal:

a) efetuar a doação, mensalmente, via Secretaria Municipal de Saúde, através de medicamentos, equipamentos e materiais de consumo, até o valor equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), após análise e parecer do Conselho Municipal de Saúde e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

b) repassar os equipamentos adquiridos e destinados por força deste Convênio, devidamente tombados, para a conseqüente reintegração ao Patrimônio Público Municipal, ao término do Convênio;



c) designar Comissão, na forma do art. 2º, Lei n.º de..... de..... de 1999, para análise mensal do balancete de Receita e

Despesa da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, inclusive a prestação de contas da doação recebida;

d) encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde, o balancete de Receita e Despesa mensal, inclusive a prestação de contas da doação recebida, para análise e parecer.

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à Associação:

a) requerer a doação estabelecida conforme o art. 1º, da Lei n.º, de de de 1999;

b) encaminhar à Prefeitura Municipal, no mês subsequente ao mês de competência da doação, o balancete de Receita e Despesa da Associação, referente ao mês da competente doação;

c) encaminhar, conjuntamente com o balancete de Receita e Despesa, a prestação de contas da aplicação da doação recebida;

d) organizar, conjuntamente com o corpo de funcionários do Hospital e Maternidade Celestina Colares, em assembléia, a indicação de um funcionário do Hospital como representante na Comissão, estabelecida no § 2º, art. 2º, da Lei n.º, de de..... de 1999.

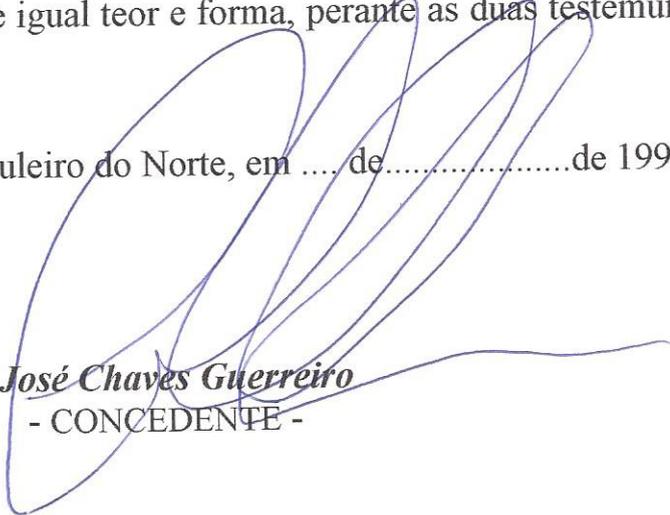
CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente Convênio se dará a partir de de..... de 1999, até 31 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento da Cláusula Terceira ou por manifestação do Poder Executivo Municipal, devidamente justificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo qualificadas.

Tabuleiro do Norte, em de.....de 1999.



José Chaves Guerreiro
- CONCEDENTE -



Nestor Nogueira de Vasconcelos
- CONVENENTE -

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG. n.º
CPF n.º
Assinatura:

Nome:
RG. n.º
CPF n.º
Assinatura:



PAULO RODRIGUES SILVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
E/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br
"Respeito ao Povo"

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/99

Ao Projeto de Lei nº 510/99, de 10 de maio de 1999, que autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a firmar convênio com entidade que indica e dá outras providências.

Modifica o § 1º do art. 1º, do Projeto de Lei nº 510/99, de 10 de maio de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - O Convênio autorizado conforme estabelece o Art. 1º desta lei, terá vigência a partir da aprovação desta lei, podendo se estender até 31 de dezembro do ano 2000, podendo ser cancelado por solicitação do Executivo Municipal, desde que aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

Palácio Legislativo José Guerreiro Chaves,
em 18 de maio de 1999.



CELINIO NOGUEIRA BARROS
Vereador



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

"Respeito ao Povo"

SESSÃO Extraordinária DO DIA 29 DE Maio DE 199 9
REFERENTE Solitação única da Empresa Velodificadora 01/99 ao
Projeto de lei Nº. 510/99 de 10 de Maio de 1999

OBSERVAÇÕES: Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a firmar
convênios com entidade que indica e dá outras providências

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	X			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE				
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	X			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				
7. JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA				
8. JOÃO ANTONIO VIANA				
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA	X			
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	X			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	X			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA				
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

RESULTADO:

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
E/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br
"Respeito ao Povo"

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/99

Ao Projeto de Lei nº 510/99, de 10 de maio de 1999, que autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a firmar convênio com entidade que indica e dá outras providências.

Modifica o Art. 2º, do Projeto de Lei nº 510/99, de 10 de maio de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Obriga-se a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, a partir da segunda requisição de doação, encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como à Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, o seu balancete de Receita e Despesa, acompanhado de cópias da documentação comprobatória (notas fiscais, recibos, folhas de pagamento, guias de recolhimento, extratos bancários, etc), e o primeiro, por sua vez, encaminhará à Comissão estabelecida no parágrafo segundo deste artigo, para análise, devendo ser encaminhada em seguida ao Conselho Municipal de Saúde para conhecimento e a competente análise e parecer e, finalmente o encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal para aprovação da prestação de contas da doação recebida.

Palácio Legislativo José Guerreiro Chaves, em 28 de maio de 1999.


ARAGACI MONTEIRO CHAVES
Vereador



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

"Respeito ao Povo"

SESSÃO Extraordinária DO DIA 29 DE Maio DE 1999
REFERENTE Votação única a emenda modificativa 02/99, ao Projeto
de lei nº 510/99 de 10 de março de 1999.

OBSERVAÇÕES: Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a firmar
convênios com entidade que indicou e dá outras providências

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	X			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE				
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	X			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				
7. JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA				
8. JOÃO ANTONIO VIANA				
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA	X			
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	X			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	X			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA				
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

RESULTADO:

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
E/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br
"Respeito ao Povo"

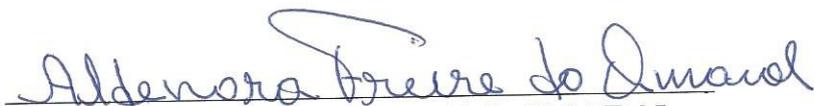
EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/99

Ao Projeto de Lei nº 510/99, de 10 de maio de 1999, que autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a firmar convênio com entidade que indica e dá outras providências.

Modifica o § 2º do Art. 2º, do Projeto de Lei nº 510/99, de 10 de maio de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Para cumprimento do estabelecido no caput do Art. 2º desta lei, fica criada uma Comissão de 03 (três) membros, composta de um representante da Câmara Municipal, um representante dos funcionários do Hospital e Maternidade Celestina Colares e um representante da Secretaria Municipal de Saúde, por nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, que analisará a documentação de receita e despesa recebida da Associação, oferecerá parecer e encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde.

Palácio Legislativo José Guerreiro Chaves, em 28 de maio de 1999.


ALDENORA FREIRE DO AMARAL
Vereadora



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

"Respeito ao Povo"

SESSÃO Extraordinária DO DIA 29 DE Ulvaro DE 1999
REFERENTE Votação única a Ementa Uelodijicativa 03/99, ao Projeto
de lei n.º 510/99 de 10 de Ulvaro de 1999.

OBSERVAÇÕES: Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a firmar
convênios com entidade que indica e dá outras providências

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	X			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE				
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	X			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				
7. JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA				
8. JOÃO ANTONIO VIANA				
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA	X			
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	X			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	X			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA				
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

RESULTADO: